



CONTRATO Nº 19/2021

PAD nº 5944/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa 3F
LTDA (ORÇAFASCIO)**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e demais normas pertinentes, e em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº 328/2021, de 22/06/2021 – com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, protocolado neste Tribunal sob n.º 5944/2021, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. **03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

3F LTDA (ORÇAFASCIO), inscrita no CNPJ sob nº. **23.484.444/0001-45**, com sede na Avenida Doutor Antonio Alvaro, nº 450, Vila Assunção, Santo André – SP, CEP: 09030-520, e-mail: Joice.lorrane@orcafascio.com, telefone: (61) 99585-9125, neste ato representada por Ronelle Rodrigues Santa Ana, CPF nº. 864.568.572-87, denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de **licença corporativa do Software OrçaFascio**, nos módulos Orçamento e bases adicionais por 03 (três) anos, conforme especificações descritas neste Contrato.

1.2. A execução se dará pela forma indireta, por preço global, nos termos do Art. 6º, inciso VIII, alínea a), c/c art. 10, inciso II, alínea a), da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – Licença de software OrçaFascio com duração de 03 (três) anos com possibilidade de acesso por até 05 (cinco) usuários e com suporte técnico das 08:00 às 21:00h todos os dias da semana.

2.2 - Atualização dos usuários por meio on-line gratuito via skype ou outro meio de comunicação por vídeo à distância com duração de 02 (duas) horas.

2.3 - O software deve conter os seguintes módulos;

2.3.1 - Módulo Básico (Base SINAPI) Orçamento completo com cronograma Físico/Financeiro;

2.3.2 - Módulo Base Adicionais (SICRO, SETP-MG, SUDECAP-MG, FDE-SP SIURB-SP, IOPES-ES, ORSE-SE, SEINFRA-CE, SEDOP-PA, CPOS - SP, AGETOP CIVIL-GO, CAEMA - MA, EMBASA, CAERN-RN e SBC). Com base mínima de insumos e composições conforme abaixo:

BASES	INSUMOS	COMPOSIÇÕES
SICRO 3 - 26 estados + DF	2266	6522
SICRO 2 - 26 estados + DF	201	1945
SETOP - MG	2278	2938
SUDECAP - MG	1771	2313
SIURB - SP	2336	2580
SIURB INFRA	2336	789
IOPES - ES	1175	1100
ORSE - SE	9415	9515
SEINFRA - CE	8586	4420
SEDOP - PA	1502	1491
CPOS - SP	3233	3562
AGESUL	420	1415
AGETOP CIVIL	1831	1941
AGETOP RODOVIÁRIA	247	547
CAEMA - MA	1204	1772
EMBASA	28704	6209
CAERN	131	774
FDE	2397	3156
SBC - 23 estados + DF	8611	10899
Total	78644	63888

2.3.3 - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto desta contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos presentes no mesmo, sem que haja a necessidade do Tribunal realizar quaisquer contratações de softwares adicionais (excluindo-se os sistemas de operação windows e congêneres) para que os requisitos estabelecidos sejam atendidos;

- a) a interconexão e interdependência dos serviços em cada prédio;
- b) facilidade no exercício da garantia no futuro se houver necessidade e
- c) principalmente a possibilidade de exportar os arquivos gerados em formatos que possam ser lidos e alterados por outros softwares do mesmo ramo,
- d) Possibilidade de gerar backups dos trabalhos desenvolvidos.

2.4 - Da Garantia da Prestação dos Serviços

2.4.1 - Os serviços utilizados para o cumprimento do objeto do presente Contrato terão garantia mínima de 03 (três) anos, contados do aceite final do TRE/PR.

2.4.2 - A perda total ou parcial da garantia proporcionada pelo fabricante ou pelo fornecedor, por ação ou omissão culposa imputável à CONTRATADA, transferirá automaticamente àquela a responsabilidade correspondente, pelo período total ou remanescente, conforme o caso.

2.4.3 - Caso seja constatado qualquer vício, defeito e/ou imperfeição nos serviços executados, e/ou nos materiais empregados, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo e/ou substituição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado do TRE/PR, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

2.5 – Do local da entrega das licenças

2.5.1 - A entrega poderá ser realizada “serial number” com acesso à licença, ou por mídia física.

2.5.2 - O local da entrega será na Seção de Obras e Projetos
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Rua João Parolin, 224. Curitiba – PR
E-mail: sop@tre-pr.jus.br

2.6 – Do recebimento do objeto:

2.6.1 – Do recebimento provisório: o recebimento provisório será efetuado de imediato, no ato de entrega das licenças.

2.6.2 – Do recebimento definitivo: o recebimento definitivo será realizado em até 02 (dois) dias após o recebimento provisório e após verificada a conformidade do objeto com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Cada licença dá direito a 05 (cinco) usuários, com suporte técnico das 08:00 às 21:00h todos os dias.

3.2 - Treinamento on-line gratuito via Skype com especialista em Orçamento de Obra, com duração de 02 (duas) horas.

3.3 - O produto deverá conter:

3.4 - Módulo Básico (Base SINAPI) Orçamento completo com cronograma Físico/Financeiro;

3.5 - Módulo Base Adicionais (SICRO, SETP-MG, SUDECAP-MG, FDE-SP SIURB-SP, IOPESES, ORSE-SE, SEINFRA-CE, SEDOP-PA, CPOS – SP, AGETOP CIVIL-GO, CAEMA – MA, EMBASA, CAERN-RN e SBC).

3.6 - A licença a ser adquirida será utilizada por 03 (três) anos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;

3.7 - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto desta contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos presentes no mesmo, sem que haja a necessidade do Tribunal realizar quaisquer contratações adicionais para que os requisitos estabelecidos sejam atendidos; e

3.8 - A CONTRATADA deverá providenciar quando da entrega dos produtos, manual de acesso onde deverão constar, de forma clara e objetiva, as quantidades, a forma de acesso e a descrição detalhada de cada um dos benefícios a que o CONTRATANTE terá direito, conforme determinado e disponibilizado pela fabricante dos softwares.

3.9 - Para fins de estabelecimento de prazo, a entrega das licenças de softwares consiste no fornecimento de chaves eletrônicas para ativação dos produtos ofertados e de todos os itens de software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, bem como dos demais instrumentos de licenciamento.

3.10 - As atualizações da base de dados serão mensais sem custos adicionais.

3.11 - O Fornecedor deverá entregar as licenças de uso dos softwares objeto desta contratação no prazo máximo até o dia 30/06/2021.

3.12 - A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **36 (trinta e seis) meses, de 30/06/2021 a 29/06/2024**, podendo ser rescindido antecipadamente nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O prazo máximo para disponibilização da licença será até o dia 30/06/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho Resumido: 167772;
Nota de Empenho: 2021NE000505, emitida em 28/06/2021;
Elemento de Despesa: 33.90.40.06;
Categoria Econômica: custeio;
Código SIASG: 27502.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A fiscalização e a gestão serão realizadas por servidores devidamente designados pela Administração, em consonância com o artigo 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.2.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.124,30 (cinco mil, cento e vinte e quatro reais e trinta centavos)**, pelo cumprimento do objeto deste contrato, inclusos no valor contratado quaisquer outras despesas e demais impostos inerentes à contratação.

Item	Descrição	Valor Unitário
01	Módulo Básico (Base SINAPI) Orçamento completo com cronograma Físico/Financeiro	R\$ 2.847,15
02	Módulo Bases Adicionais	R\$ 2.277,15
Valor Total		R\$ 5.124,30

7.2 – Do documento fiscal:

7.2.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail: sop@tre-pr.jus.br, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

7.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema *Comprasnet*, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

7.2.1.2 - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da CONTRATADA. Nesse caso, ambos os CNPJs (matriz ou filial) deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.2.1.3 - Outras especificações necessárias às notas fiscais:

- CNPJ da CONTRATADA
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais;
- Número do contrato;
- Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA).

7.3 – Das condições do pagamento:

7.3.1. O pagamento será antecipado, efetuado em parcela única, no início do contrato, após o recebimento definitivo do Software, e somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 – Prazo para atestado da Nota fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.2.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: **até 20 (vinte) dias** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.3.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato será devolvida à CONTRATADA, e nesse caso, os prazos previstos para o seu atestado e pagamento, serão interrompidos e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.3.4.1 - Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.3.5 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.3.6 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Eventual atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

7.4 – Da regularidade fiscal:

7.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 – Da substituição tributária:

8.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. nº 116/03 e L. C. nº 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 – Dos tributos federais:

8.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

8.3 - Da retenção previdenciária:

8.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

8.4 - Da retenção do ISS:

8.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L. C. nº 116/03.

8.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 - Os preços não serão reajustáveis, tendo em vista tratar-se de serviços com pagamento antecipado, efetuado em parcela única, no início do contrato, e que o prazo de vigência do contrato refere-se ao período de abrangência dos prazos de entrega, recebimento e garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8.666/93:

- a) **Advertência:** para faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) **Multas,** que serão aplicadas independentes entre si quando decorrentes de fatos diversos:

- b.1) Multa de 1,0% (um por cento) ao dia pelo atraso superior a 05 (cinco) dias na execução dos serviços e aos prazos estipulados, neste contrato e seus anexos, incidente sobre o valor total inadimplido, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço inadimplido, limitado a 30 (trinta) dias. A partir do 31º dia de atraso, será considerado inadimplência total, observada a proposta da CONTRATADA.
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela má execução dos serviços ou execução incompatível com o contratado, sem prejuízo da correção dos defeitos e irregularidades verificados, observada a proposta da CONTRATADA;
- b.3) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não atendimento de suporte no prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas do contato oficial do CONTRATANTE ou pela recusa em prestar a garantia técnica dos serviços e materiais empregados, observada a proposta da CONTRATADA;
- b.4) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pela interrupção injustificada na prestação dos serviços ou por inadimplência reiterada, que obrigue o CONTRATANTE pedir a rescisão.
- b.5) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inadimplência total do contrato, observada a proposta comercial da CONTRATADA.
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

10.2 - As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.3 - As multas e demais penalidades, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Será também causa de rescisão se a CONTRATADA alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

¹ Artigo 1.º, inciso I da Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

RONELLE
RODRIGUES SANTA ANA
ANA:86456857287

Assinado de forma digital
por RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA:86456857287
Dados: 2021.06.30 16:58:55
-03'00'

Ronelle Rodrigues Santa Ana
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Dr. Valcir Mombach
Diretor-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 158307/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>VALCIR MOMBACH CPF 411.406.219-04 <i>Assinado digitalmente em 30/06/2021 17:56:02</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

CONTRATO nº 091/2021

Inexigibilidade 051/2021
 Processo 202/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG E A EMPRESA 3F LTDA, CNPJ: 23.484.444/0001-45, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, sediada à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Park Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, CEP: 35.524-100 e aqui representada por seu Prefeito Municipal **EUZEBIO RODRIGUES LAGO**, portador do CPF nº 547.224.466-87, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **3F LTDA, CNPJ: 23.484.444/0001-45**, sediada na Av. Antônio Álvaro, 450, Fundos, Bairro Vila Assunção, na cidade de Santo André/SP, CEP: 09030-520, neste ato representada pela Senhora **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 864.568.572-87, residente e domiciliada na Av. Hildemar Maia, n. 1713, Santa Rita, Macapá-AP, CEP: 68.901-271, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei n. 8666/93 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1.O presente Contrato tem por objeto, aquisição de licença de uso do Software **ORÇAFASCIO**, contemplando os módulos orçamento, bases adicionais, orçaBIM, medição de obra e diário de obra, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE USUÁRIOS	PREÇO
1	MÓDULO ORÇAMENTO	5	999,00
2	MÓDULO BASES ADICIONAIS	5	799,00
3	MÓDULO ORÇABIM	1	999,00
4	MÓDULO MEDIÇÃO DE OBRAS	5	899,00
5	MÓDULO DÁRIO DE OBRAS	5	999,00
TOTAL			4.695,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

1.2 Cada licença deve permitir a utilização de mais de um usuário simultâneo e ser compatível com o sistema operacional Windows 10, utilizado nos computadores da Divisão de Engenharia da Secretaria de Educação de Nova Serrana/MG.

1.3. O software deverá contemplar todos os módulos citados anteriormente, de forma que possam ser usufruídas suas inúmeras melhorias obtendo maior produtividade e qualidade em seus projetos.

1.4. A instalação deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana/MG, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da assinatura do contrato.

1.5. A CONTRATADA deverá proporcionar, sem custos adicionais, suporte técnico pelo período deste contrato.

1.5.1. o suporte técnico deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA por email e/ou telefone ou via chat ao vivo, e deverá ser prestado em dias úteis, durante todo o horário comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO:

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 4.695,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**, correndo a despesa resultante, à conta das dotações orçamentárias nº.

02.25.01.12.122.0405.2036.3.3.90.40.00 ficha 302 fonte 101.00

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E ENTREGA

3.1. O fornecimento das licenças, objeto deste Contrato, dar-se-á pelos preços obtidos pela inexigibilidade de licitação e quantidades definida no item 1.1.

3.2. O preço constante neste Contrato compreende todas as despesas concernentes ao seu objeto, bem como todos os impostos, tais como: taxas e impostos durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

3.3. O pagamento deverá ser efetivado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Contratante à Contratada, da Nota Fiscal Eletrônica devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação da contratada e das certidões, e aceite do gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

3.4. Caso a nota fiscal seja apresentada com erro, esta será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.5. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

3.6. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, podendo ser renovado por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e, no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

5.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretária de Educação Neuza Maria Gomes Lago, a mesma terá fiscalização técnica realizada por Engenheiro (a) integrante da equipe técnica do setor de Engenharia da Secretaria de Educação.

5.3. Ao gestor caberá atuar orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes, podendo destacar:

- a) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela contratada, sem ônus adicional.

6.1.2. Credenciar devidamente um Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa com o município de Nova Serrana/MG e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

6.1.3. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.

6.1.4. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Projeto Básico, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

6.1.5. Submeter ao município de Nova Serrana/MG qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

6.1.6. Atender às solicitações emitidas pelo gestor do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

6.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

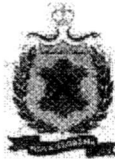


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- 6.1.8. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.
- 6.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 6.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 6.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 6.1.12. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE.
- 6.1.13. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.1.14. Durante o período de vigência contratual, deverá disponibilizar todas as atualizações dos softwares, sem nenhum ônus adicional ao município de Nova Serrana/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Designar formalmente, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o Contrato e para exercer a fiscalização da execução do Contrato, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.
- 7.2. Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto deste CONTRATO, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE;
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que porventura venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.5. Informar à Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- 7.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.
- 7.7. Registrar e oficializar a Contratada sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.
- 7.8. Efetuar o pagamento devido pela entrega de licenças e prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 7.9. Aplicar as sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

8.1. Para fins previstos no art. 86 da Lei 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na disponibilização do acesso ao software, até o limite de trinta dias de atraso, podendo ser considerado como inexecução total do objeto a partir deste prazo.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:

I- Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

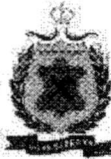
III – A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por dois anos; e,

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública.

8.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7 da Lei n. 10.520/2002.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº: 18.291.385/0001-59

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, no Diário Oficial do Município, com base no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA – FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas no presente contrato, o foro da Comarca de Nova Serrana, MG.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Nova Serrana, 28 de setembro de 2021.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RONELLE Assinado de forma
RODRIGUES SANTA digital por RONELLE
ANA:86456857287 RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287

3F LTDA
CNPJ: 23.484.444/0001-45
Representante Legal
RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
CPF nº 864.568.572-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF 150.610.166 61

2) CPF 074.291.376-46



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

CONTRATO - 32/2021/PGJ

CONTRATO Nº 32/2021/PGJ

CONTRATO Nº 32/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA 3F LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DO SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS ORÇAFASCIO NOS MÓDULOS, MÓDULO ORÇAMENTO, MÓDULO BASES ADICIONAIS, MÓDULO ORÇABIM, MÓDULO MEDIÇÃO DE OBRA e MÓDULO PLANEJAMENTO. P.G.A. Nº 19.21.0016.0005659/2020-31.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: 3F LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o 23.484.444/0001-45, com sede situada na Rua Odilardo Silva 3555, Bairro do Trem - CEP 68902-850 - Macapá-AP, representada pela sócia administradora, Sra. Ronelle Rodrigues Santa Ana, portadora da Cédula de Identidade n.º 150410 POLITECIAP e CPF (MF) nº 864.568.572-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 32/2021/PGJ, Procedimento de Gestão Administrativa nº P.G.A. Nº 19.21.0016.0005659/2020-31, Inexigibilidade nº 01/2021, com fundamento no art. 25, I, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da proposta de preços apresentada pela contratada, ao Temo de Referência, seus anexos e às disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato, a contratação de assinatura do sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos, MÓDULO ORÇAMENTO, MÓDULO BASES ADICIONAIS, MÓDULO

23/08/2021

SEI/MPPPI - 0107363 - Contrato

ORÇABIM, MÓDULO MEDIÇÃO DE OBRA e MÓDULO PLANEJAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Projeto/Atividade: 2980
- Fonte de Recursos: 100
- Natureza da Despesa: 4.4.90.40
- Empenho: 2021NE00495

CLÁUSULA QUARTA - DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição	Qtd de Licenças	Valor Unitário	Valor Total
1	Módulo Orçamento (Utilização de 1 Licença dá acesso a 5 usuários)	1	R\$ 999,00	R\$ 999,00
2	Módulo Bases Adicionais (Utilização de 1 Licença dá acesso a 5 usuários)	1	R\$ 799,00	R\$ 799,00
3	Módulo OrçaBIM(Utilização de 1 Licença dá acesso a 1 usuário)	5	R\$ 999,00	R\$ 4.995,00
4	Módulo Medição de Obra (Utilização de 1 Licença dá acesso a 5 usuários)	1	R\$ 899,00	R\$ 899,00
5	Módulo Planejamento (Utilização de 1 Licença dá acesso a 5 usuários)	1	R\$ 999,00	R\$ 999,00
Valor Total da Contratação: R\$ 8.691,00 (oito mil seiscentos e noventa e um reais) para 12(doze) meses				R\$ 8.691,00
Valor Total da Contratação: R\$ 34.764,00 (oito mil seiscentos e noventa e um reais) para 48(quarenta e oito) meses				R\$ 34.764,00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.691,00 (oito mil seiscentos e noventa e um reais) para 12(doze) meses, e de R\$ 34.764,00 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais) para 48(quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. A avença terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**7.1. MÓDULO ORÇAMENTO**

Orçamento completo com Cronograma

- Elaboração de planilhas orçamentarias de forma rápida e simples;
- Banco de dados SINAPI atualizado mensalmente, sem custos adicionais;
- Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio;
- Cronograma Físico / Financeiro;
- Cópia de Orçamento e Composição para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de orçamentos do Excel;
- Ajuste no valor do orçamento e composição;
- Envio de Cópia do Orçamento para terceiros;
- Todos os Relatórios em XLSX;
- Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico / Financeiro;

7.2. MÓDULO BASES ADICIONAIS

(adicionais para o módulo orçamento)

BASES	INSUMOS	COMPOSIÇÕES
SICRO 3 - 26 estados + DF	2.072	6.291
SICRO 2 - 26 estados + DF	489	1.945
SETOP – MG	2.346	3.019
SUDECAP – MG	1.721	2.321
SIURB – SP	2.260	2.554
SIURB INFRA	2.260	786
IOPES – ES	1.177	1.104
ORSE – SE	9.251	9.336
SEINFRA – CE	8.047	4.340
SEDOP – PA	1.462	1.445

BASES	INSUMOS	COMPOSIÇÕES
CPOS – SP	3.240	3.573
AGESUL	465	1.480
AGETOP CIVIL	1.817	1.937
AGETOP RODOVIARIA	247	547
CAEMA – MA	1.151	1.757
EMBASA	28.704	6.209
CAERN	182	809
FDE	2.381	3.232
SBC- 23 estados + DF	8.586	10.894
TOTAL	83.117	69.928

7.3. MÓDULO OrçaBIM

(Integração com o Revit)

- Adiciona a orçamentação como uma nova disciplina para o fluxo de trabalho em BIM (inovação).
- Automação, confiabilidade, rastreabilidade, segurança e inteligência baseados na integração da modelagem BIM com a inteligência já estabelecida para a orçamentação (integração e automação).
- Integração e leitura de metadados do Revit através de um sistema baseado em regras e fórmulas (parametrização).
- Integração com outros softwares através de IFC (interoperabilidade).

7.4. MÓDULO MEDIÇÃO DE OBRA

(Integração com orçamento)

- Registro da medição e cálculo do andamento da obra;
- Cadastro de Empreiteiros;
- Planilha de Levantamento de quantitativos executados;
- Relatórios: Medição da Obra, Medição por Empreiteiro com Valores a Ser Pagos e Orçado x Realizado, Relatório Fotográfico.
- 100MB de armazenamento para imagens
- Cadastro de Fiscais

7.5. MÓDULO PLANEJAMENTO

(Integrado com Orçamento)

- Identificação das Atividades ocorrendo por meio da Integração ao Orçamento, com a Montagem da EAP de modo Dinâmico e Assertivo;

- Integrado ao Orçamento tendo-se os Recursos (Mão de Obra, Materiais, Equipamentos, etc), Alocados de modo Automático em cada Atividade da Obra;
- Defina a Relação de Predecessores (sequência Lógica de Execução das Atividades da Obra);
- Defina a Relação de Predecessores (sequência Lógica de Execução das Atividades da Obra);
- Defina a Relação de Predecessores (sequência Lógica de Execução das Atividades da Obra);
- Visualize o Cronograma/Gráfico de Gantt da Obra, com Detalhamento das Atividades;
- Visualize a Equipe que Deverá Trabalhar em cada Dia na Obra;
- Visualize o Diagrama de Rede com a Identificação do Caminho Crítico (PERT/CPM) do Planejamento Elaborado para a Obra;
- Acompanhe o Progresso da Obra Comparando Previsto x Realizado, por meio do Preenchimento do Diário de Obras (Funcionalidade Condicionada ao uso do Módulo Diário de Obras);
- Replaneje o Andamento da Obra Adicionando novas Linhas de Base (Baseline) quando necessário;
- Defina em um Calendário Intuitivo os Dias que não Deverão ser Trabalhados e configure jornadas extras para dias não úteis;
- Exporte um Arquivo CSV com o Planejamento Elaborado, para poder importar ao Autodesk Navisworks e realizar o Planejamento 4D BIM;
- Relatórios: EAP Sintética - Quadro de Durações e Equipe - Histograma de Mão de Obra por Recursos - Histograma de Mão de Obra por Data – Previsto x Realizado.

7.6. Atualizações dos sistemas e Garantia Suporte técnico via telefônico e/ou sistema de suporte da empresa durante todo o prazo contratual.

7.7. Resolução de problemas no prazo de 2 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega das licenças no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do CONTRATO;

8.2. O contrato terá vigência de 48(quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 57, IV da Lei nº. 8.666/1993;

8.3. No caso de entrega de licenças em que deverá ocorrer o download do aplicativo bem como exista relação de chaves de licença para ativação, deverá ser encaminhado um e-mail informativo para cti@mppi.mp.br;

8.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a licitante vencedora submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MP-PI, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material;

8.5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na contratação ou que apresente desconformidades com as exigências contidas neste Termo de Referência, será a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

8.6. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8.7. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

8.8. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:

a) definitivamente, em até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

b) O objeto contratado será recebido e conferido pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Ficará a cargo do Fiscal desse contrato, designado nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o acompanhamento e fiscalização da relação contratual.

9.2. Fica Instituído a Servidora Carol Chaves Mesquita e Ferreira da Coordenação de Perícias e Pareceres Técnicos, para atuar como Fiscal do Contrato em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no contrato;

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade contratada;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

11.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no edital e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

12.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto contratado, até para que possa a empresa proceder correções;

12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

12.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

12.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos contratados;

12.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

12.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

12.2.5. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

12.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

12.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da CONTRATADA;

12.2.6.3. Regularidade Trabalhista;

12.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

12.2.7. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Piauí, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

12.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

12.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

12.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento da NOTA FISCAL, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, a previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior a data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

13.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passara a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

13.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso

13.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou a compensação financeira.

13.5 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o

objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.6 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

13.7 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

13.8 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1 III.

V - Impedimento de licitar e contratar nos termo do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.2 O atraso na entrega de produto superior a 20 (vinte) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

14.3 As sanções previstas no item 14.1 - I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 14.1 - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

14.4 Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 14.1 - II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

14.5 As sanções previstas no item 14.1 - I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

14.6 Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverão obedecer ao ATO PGJ Nº 462/2013.

14.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o

pagamento mediante depósito na conta do MPPI, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.8 Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.9 Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

14.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI/ IPEA ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí
Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

3F LTDA
Representante Legal: Ronelle Rodrigues Santa Ana
CPF: 864.568.572-87

Documento assinado eletronicamente por **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 23:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

23/08/2021

SEI/MPPI - 0107363 - Contrato



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 17/08/2021, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0107363** e o código CRC **004C4E3C**.

19.21.0016.0005659/2020-31

0107363v7



E-Mail



Mensagem 1 de 1105

Criar email

Caixa de entrada

Rascunhos (28)

Enviados

Spam

Lixeira (27)

RECEBIDOS DE 01-01-20...

Documentos OrçaFascio



J Joice Lorrane

Para: ▾



Hoje 16:04

Visualizar 11 anexos

Boa tarde!

Tudo bom?

Conforme solicitado, seguem os documentos da empresa!

Atenciosamente,



11 anexos

Baixar todos os anexos

CERTIDAO MOBILIÁRIA.pdf 208 KB 	CERTIDÃO IMOBILIÁRIA.pdf 210 KB 	Certidão FGTS 02.0 2.pdf 89 KB 	Certidão estadual (2).pdf 254 KB 	
CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf 206 KB 	Certidão traba[...]3.06.2023.pdf 84 KB 	CERTIDAO FEDERAL ATUALIZADA.pdf 78 KB 	Balanço 2021.pdf 1.0 MB 	1. DECLARACAO [...]MENOR (1).pdf 212 KB
ATESTADO_DE_CA[...]AS NEGRAS.pdf 69 KB 	atestado técni[...] d e Minas.pdf 897 KB 			

34% usado



CNPJ 23.484.444/0001-45

Rua das Caneleiras, 979 - Jardim - Santo André - SP - 09090-050

Proposta de Venda da Licença Anual Corporativa de Uso do Software Orçafascio.com, Software para Engenharia.

Santo Andre - SP 19 de Janeiro de 2023.

À MUNICIPIO DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

A 3F Ltda detentora dos direitos da **OrçaFascio**, vem respeitosamente apresentar proposta comercial de assinatura do sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos, **Orçamento e Bases Adicionais**.

Seguem as informações dos serviços que serão prestados e tabela de preços abaixo:

MÓDULO ORÇAMENTO

Orçamento completo com Cronograma Físico/Financeiro

- Elaboração de planilhas orçamentarias de forma rápida e simples;
- Banco de dados **SINAPI** atualizado mensalmente (sem custos adicionais);
- Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio;
- Importação de base própria de composições;
- Exportação de bases de composições próprias;
- Cronograma Físico / Financeiro;
- Cópia de Orçamento(s) e Composição(s) para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de orçamentos do Excel;
- Ajuste no valor do orçamento e composição;
- Envio de Cópia do Orçamento para terceiros;
- Todos os Relatórios em XLS e XLSX;
- Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico / Financeiro;
- Comparador de Orçamento;
- Compatibilização de bases;
- Inteligência artificial;

MÓDULO BASES ADICIONAIS (bases atualizadas mensalmente sem custos adicionais)

BASES	INSUMOS	COMPOSIÇÕES
SICRO 3 - 26 estados + DF	2.180	6.374



CNPJ 23.484.444/0001-45

Rua das Caneleiras, 979 - Jardim - Santo André - SP - 09090-050

SICRO 2 - 26 estados + DF	489	1.945
SETOP - MG	2.167	2.934
SUDECAP - MG	1.726	2.232
SIURB - SP	2.332	2.580
SIURB INFRA	2.332	880
IOPES - ES	1.265	1.239
ORSE - SE	9.219	9.425
SEINFRA - CE	8.542	4.440
SEDOP - PA	1.488	1.491
CPOS - SP	3.259	3.590
AGESUL	426	1.412
AGETOP CIVIL	1.839	1.944
AGETOP RODOVIARIA	234	543
CAEMA - MA	1.204	1.772
EMBASA	27.945	6.627
CAERN	106	600
FDE	2.246	3.170
EMOP - RJ	5.305	22.150
COMPESA	5.476	970
SBC - 23 estados + DF	8.854	11.040
TOTAL	88.147	87.348

PLANO PARA 24 MESES DE UTILIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE USUÁRIOS	PREÇO À VISTA
1	Módulo Orçamento	5	R\$ 1.998,00
2	Módulo Bases Adicionais	5	R\$ 1.598,00
À VISTA: R\$ 3.596,00			



CNPJ 23.484.444/0001-45

Rua das Caneleiras, 979 - Jardim - Santo André - SP - 09090-050

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Todos os módulos do software oferecem acesso para até 5 usuários simultâneos por licença, *exceto nos módulos OrçaBIM, OFElétrico e OF Hidráulico*;
- O sistema OrçaFascio segue os regulamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709;
- Como recurso de informações e manuseio, inclui-se também treinamentos diversos, vídeos, informações do Blog e Universidade **OrçaFascio** (oferece aulas gratuitas por etapas de funções e certificação). Pode ser acessado em <https://academia.orcafascio.com/>
- A licença inclui suporte liberado em horário comercial de 08h00 a 12h00 e de 14h00 às 18h00 de segunda a sexta feira. O auxílio deve ser solicitado por meio do chat no site, bem como sugestões e outros pedidos;
- A licença inclui atualizações gerais do sistema, como inclusão de bancos de composições e insumos (caso a licença inclua o módulo de Bases Adicionais).

OBS: Nosso sistema é dividido em módulos, podendo ser escolhidos os módulos nos quais atendam a sua necessidade.

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ O DIA 31/01/2023.

O pagamento da licença poderá ser realizado por meio de boleto bancário, transferência via TED ou PIX, bem como cartão de crédito em até 12x (com acréscimo da operadora online, de acordo com o número de parcelas desejadas). A liberação definitiva do sistema irá ocorrer de acordo com a forma de conclusão do pagamento:

- **Transferência TED ou PIX:** feito o reconhecimento do valor, o sistema é liberado com data definitiva.
- **Boleto bancário:** a liberação é realizada automaticamente pelo sistema em até 24 horas, a contar da hora do pagamento realizado. Em caso de urgência na utilização, a liberação do sistema é feita de forma provisória, por meio de comprovante.
- **Cartão de crédito:** a liberação é realizada automaticamente pelo sistema, de forma definitiva ou provisória, de acordo com a operadora online.
- Os pagamentos realizados por meio de **Nota Empenho, Termo de contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Pagamento ou Autorização de Fornecimento**, ocorrerão com liberação



OrçaFascio
software para engenharia

CNPJ 23.484.444/0001-45

Rua das Caneleiras, 979 - Jardim - Santo André - SP - 09090-050

imediate, a partir da sua emissão (O pagamento desses documentos devem ser realizados em até 30 dias após a emissão da nota fiscal).

DADOS PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Razão Social: **3f LTDA**

CNPJ/PIX: **23.484.444/0001-45**

BANCO DO BRASIL

Agência: 261-5

Conta Corrente Jurídica: 119956-0 TED e PIX

ITAÚ

Agência: **7933**

Conta Corrente Jurídica: **18651-7** (Operação: **341**) TED e PIX

Sem mais para o momento, agradeço desde já a atenção.

Joice Pereira

Gerente de Contas Institucionais - 3F Ltda

Contato (41)99224-0950

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8530-8

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"



NOME **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**

FILIAÇÃO
RONALDO DE SENA SANTA ANA

MARIA ESTER RODRIGUES

DATA NASCIMENTO **30/06/1989** ORGÃO EXPEDIDOR **SSP-SP** FATOR RH

NATURALIDADE
MACAPÁ - AP
OBSERVAÇÃO



62516B73

Ronelle Rodrigues Santa Ana

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **864568572/87** DNI
REGISTRO GERAL **67.071.586-4** 1 via DATA DE EXPEDIÇÃO **13/05/2021**
REGISTRO CIVIL
MACAPÁ - AP MACAPÁ CC:LV.B017/FLS.174 /Nº05643

POLEGAR DIREITO



T. ELEITOR
000005094762534

CTPS
SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP
IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH
704304507151192

Mitsuki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório IIRGD..SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFICAR

180

JUCESP - Santo André



JUCESP PROTOCOLO
0.542.040/22-0



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
3F LTDA**

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 058
RÚBRICA F

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA brasileira, divorciada, empresária, nascida em 30/06/1989, portadora RG: 67.071.586-4 SSP-SP e CPF: 864.568.572-87, domiciliada na Av. Hildemar Maia, nº 1713, Santa Rita, Cep: 68.901-271, Macapá-Ap.

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido 20/03/1984, empresário, portador do CPF: 813.238.912-38 e RG: 099033 PTC/AP, domiciliado Av. General Gurjão nº 370, Bairro Central, Cep: 68.900-050, Macapá-Ap.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **3F LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 3523257956-2, com sede Avenida Doutor Antônio Álvaro nº 450, Bairro: Vila Assunção, Cep: 09.030-520, Santo André- SP, inscrita no CNPJ nº 23.484.444/0001-45, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

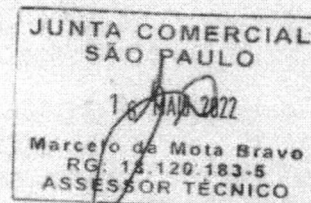
CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Avenida Doutor Antônio Álvaro nº 450, Bairro: Vila Assunção, Cep: 09.030-520, Santo André- SP, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua das Caneleiras nº 979, Bairro: Jardim, Cep: 09090-050, Santo André- SP.

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade incluirá uma nova atividade secundária e o objeto será desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) que permitem a realização de customizações (adaptações às necessidades específicas de um cliente ou mercado particular) cnae :6202300.

[Handwritten signature]
Certifico a presente cópia
reprográfica que confere
com o original, dou fé.

6 páginas



ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

Desenvolvimento de sistemas para atender as necessidades do cliente, atividades voltadas para a definição dos modelos especificações funcionais internas tipos de relatório e testes de avaliação do desempenho, a programação com uso de ferramentas e de linguagens de programação o fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda, as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico de duração variável destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade previa não estando sujeitos a regulamentação curricular, atividades de treinamento em desenvolvimento em desenvolvimento profissional e gerencial o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador software que permite a realização de customizações adaptações as necessidades especificas de um cliente ou mercado particular o licenciamento frequentemente obtido através da própria empresa que os desenvolveu ou de representantes.

ALTERAÇÃO DE DADOS DOS SÓCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA.

Sócio 1 - Ronelle Rodrigues Santa Ana passa a residir no endereço: Rua Duque de Caxias n°50 ap 11, bairro: Jardim Bela Vista, cep:09041-380, Santo André- Sp.

Sócio 2 - Fabio Jose dos Santos Santos passa a residir no endereço: Avenida Padre Anchieta n°252 ap 12 blocoD, bairro: Jardim, cep: 09090-710, Santo André- Sp.

ALTERAÇÃO DO TIPO DE UNIDADE E ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá tipo de unidade Produtiva e forma de atuação através de estabelecimento fixo e internet.



AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passa a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) representado por 60.000(sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00. (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
RONELLE RODRIGUES SANTA ANA	50		R\$30.000,00
FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS	50		R\$30.000,00
...			
Total	100		R\$60.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA brasileira, divorciada, empresária, nascida em 30/06/1989, portadora RG: 67.071.586-4 SSP-SP e CPF: 864.568.572-87, domiciliada na Rua Duque de Caxias nº 50 ap 11, bairro: Jardim Bela Vista, cep: 09041-380, Santo André- Sp.

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido 20/03/1984, empresário, portador do CPF: 813.238.912-38 e RG: 099033 PTC/AP, residente e domiciliado Avenida Padre Anchieta nº 252 ap 12 bloco D, bairro: Jardim, cep: 09090-710, Santo André- Sp.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento fica consolidada uma Sociedade Limitada, que gira sob a razão social de "3F LTDA" e com nome fantasia "ORÇAFASCIO" com sede na Rua das Caneleiras nº 979, Bairro: Jardim, Cep: 09090-050, Santo André- SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado em moeda corrente do país e subscritos da seguinte forma:

- **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, fica com 30.000 quotas (50%), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato.

- **FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS**, fica com 30.000 quotas (50%), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem como objetivo a atividade de:

6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social será ; Desenvolvimento de sistemas para atender as necessidades do cliente, atividades voltadas para a definição dos modelos especificações funcionais internas tipos de relatório e testes de avaliação do desempenho, a programação com uso de ferramentas e de linguagens de programação o fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda, as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico de duração variável destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade previa não estando sujeitos a regulamentação curricular, atividades de treinamento em desenvolvimento em desenvolvimento profissional e gerencial o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador



software que permite a realização de customizações adaptações as necessidades específicas de um cliente ou mercado particular o licenciamento frequentemente obtido através da própria empresa que os desenvolveu ou de representantes.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios RONELLE RODRIGUES SANTA ANA E FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS, com conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º Fica permitida a nomeação de administrador não sócio, desde que aprovado por dois terços do capital social;

§ 2º A destituição de administrador nomeado se opera pela aprovação de titulares de quotas que representem a maioria;

§ 3º sócios que exercerem a administração receberão, quando a serviço da empresa, a importância mensal convencionada que representará a remuneração mensal Pró-labore.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, em reunião a ser convocada através de carta, e-mail ou ofício. A deliberação será feita independente do número de sócios ou representantes presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá de qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

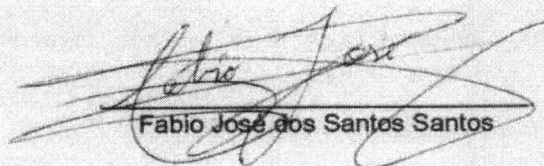
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) administrador (ES) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Santo André – SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em via única.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades no dia 03/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Santo André 19 de janeiro de 2022.


Fabio José dos Santos Santos

Ronelle Rodrigues Santa Ana

Ronelle Rodrigues Santa Ana



23/05/2022 09:09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.484.444/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2015
NOME EMPRESARIAL 3F LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORCAFASCIO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAS CANELEIRAS	NÚMERO 979	COMPLEMENTO *****
CEP 09.090-050	BAIRRO/DISTRITO JARDIM	MUNICÍPIO SANTO ANDRE
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO RONELLE@ORFASCIO.COM	
TELEFONE (11) 9760-6143		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2022 às 09:09:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 3F LTDA
CNPJ: 23.484.444/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:49 do dia 16/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2023.

Código de controle da certidão: **B40C.8267.210B.B804**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 23.484.444

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 42844117

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 04/01/2023 17:28:45

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS Nº 290970

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 71100000118Cog05011045

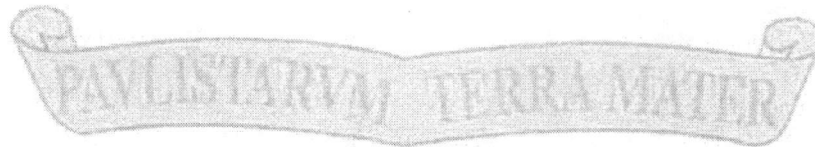
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES DA MESMA EXARADAS, QUE O IMÓVEL ABAIXO DISCRIMINADO ESTÁ QUITE PARA A FAZENDA MUNICIPAL ATÉ A DATA DE 17/01/2023.

Contribuinte Responsável: IRANI ASKINIS QUEIROZ DOS SANTOS

Proprietário: CARLOS ALBERTO ASKINIS

Classificação Fiscal: 03.102.010

SITUADO A RUA DAS CANEIRAS 979, CONSTITUÍDO PELO LOTE: P/11, QUADRA: 127.

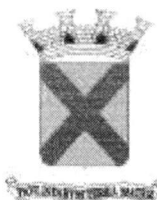


EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 10:05:45

VÁLIDA POR TRÊS MESES

Santo André, quarta-feira , 18 de janeiro de 2023

FICA RESSALVADO O DIREITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA - CMC
CERTIDÃO Nº 1550113
SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70500000112Coe56122041

A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITO ESTÁ INSCRITO NESTA PREFEITURA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, E ENCONTRA-SE QUITE PARA COM A PREFEITURA POR TRIBUTOS LANÇADOS E DEVIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Dados do Contribuinte

CMC: 298187
Situação: ATIVO
Nome: 3F LTDA
CPF / CNPJ: 23.484.444/0001-45
Endereço: RUA CANELEIRAS, DAS, 979 - JARDIM - SANTO ANDRE - SP CEP: 09090-050
Class. Fiscal: 03.102.010

Dados da Atividade

Código: 5.06.48
Lançamento: 3 - COMUM
3 - ISENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE
2 - ISS HOMOLOGADO
1 - TAXA DE LICENÇA INICIAL
Início: 28/12/2020
Alteração: 16/05/2022
Descrição: CNAE: 8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
CNAE: 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
CNAE: 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
CNAE: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

SÓCIOS

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS
RONELLE RODRIGUES SANTA ANA

ESTE CMC NÃO POSSUI DÉBITOS.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.

SANTO ANDRÉ, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 20:57:18



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA - CMC
CERTIDÃO Nº 1598168
SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70500000118Coe06011053

A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITO ESTÁ INSCRITO NESTA PREFEITURA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, E ENCONTRA-SE QUITE PARA COM A PREFEITURA POR TRIBUTOS LANÇADOS E DEVIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Dados do Contribuinte

CMC: 298187
Situação: ATIVO
Nome: 3F LTDA
CPF / CNPJ: 23.484.444/0001-45
Endereço: RUA CANELEIRAS, DAS, 979 - JARDIM - SANTO ANDRE - SP CEP: 09090-050
Class. Fiscal: 03.102.010

Dados da Atividade

Código: 5.06.48
Lançamento: 3 - COMUM
3 - ISENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE
2 - ISS HOMOLOGADO
1 - TAXA DE LICENÇA INICIAL
Início: 28/12/2020
Alteração: 16/05/2022
Descrição: CNAE: 8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
CNAE: 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
CNAE: 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
CNAE: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

SÓCIOS

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS
RONELLE RODRIGUES SANTA ANA

ESTE CMC NÃO POSSUI DÉBITOS.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.

SANTO ANDRÉ, 18 DE JANEIRO DE 2023

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 10:06:53

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 23.484.444/0001-45**Razão Social:** 3F LTDA**Endereço:** R DAS CANELEIRAS 979 / JARDIM / SANTO ANDRE / SP / 09090-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023**Certificação Número:** 2023010403593350666154

Informação obtida em 11/01/2023 11:53:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 3F LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.484.444/0001-45
Certidão n°: 43348290/2022
Expedição: 05/12/2022, às 13:09:31
Validade: 03/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3F LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.484.444/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUCESP PROTOCOLO
 2.112.964/22-7



SF LTDA
 CNPJ - 23.484.444/0001-45
 NIRE 35232579562
 CEP:09090-050 SANTO ANDRÉ-SP
 Rua das Caneleiras nº979 Bairro: Jardim

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

	ATIVO		PASSIVO		
	DEZ/20	DEZ/21	DEZ/20	DEZ/21	
ATIVO CIRCULANTE	1.289.219,63	2.043.827,46	PASSIVO CIRCULANTE	169.526,29	403.827,50
DISPONÍVEL	1.886,60	73.908,86	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	212.813,68
Caixa	1.886,60	73.908,86	Banco J. Safra S.A.	0,00	212.813,68
CLIENTES	1.287.333,03	1.965.917,97	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	69.423,68	127.769,12
Contas a Receber	1.266.466,37	1.864.178,64	Impostos Sobre o Lucro a Pagar	36.914,00	108.719,92
Adiantamento	20.866,66	101.739,33	Imposto e contribuição s/ a receita	32.427,46	17.855,47
			Imposto retido a recolher	82,12	1.193,73
TRIBUTOS A RECUPERAR	0,00	4.000,63	OBRIGAÇÕES TRAB. E PREVIDENCIÁRIAS	100.102,71	63.244,80
INSS a Recuperar	0,00	4.000,63	Folha de pagamento	70.356,92	11.358,24
			Encargos	29.745,79	51.886,56
Ativo não circulante	0,00	314.132,60	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.119.693,34	1.964.132,56
Imobilizado	0,00	338.000,00	CAPITAL SOCIAL	30.000,00	30.000,00
Imobilizado	0,00	2.750,00	Capital Integralizado	30.000,00	30.000,00
Imobilizado	0,00	1.227,92			
Imobilizado	0,00	6.598,00	LUCROS OU PREJUÍZOS	1.089.693,34	1.924.132,56
(-) depreciação acumulada	0,00	34.443,32	Resultado do Exercício Anterior	0,00	1.089.693,34
			Resultado do Exercício Corrente	1.089.693,34	834.439,22
TOTAL DO ATIVO	1.289.219,63	2.357.960,06	TOTAL DO PASSIVO	1.289.219,63	2.357.960,06

JUCESP - Santo André
 180

Santo André-SP, 31 de Dezembro de 2021

Roneli Rodrigues Santa Ana
 Sócia-Administradora
 CPF 864.568.572-87

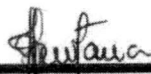
Deyse C. Assunção Rodrigues
 Contadora
 CRC-AP 002589/O-0

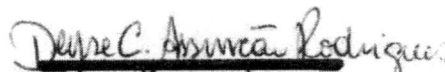
JF LTDA
 CNPJ - 23.484.444/0001-45
 NIRE 35232579562
 CEP:09090-050 SANTO ANDRÉ-SP
 Rua das Caneleiras nº979 Bairro: Jardim

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - EM 31 DEZEMBRO DE 2021

DESCRIÇÃO	ATE O 3.º TRIMESTRE	4.º TRIMESTRE	ACUMULADO
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	3.613.634,42	1.054.410,95	4.668.045,37
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(282.035,96)	(70.118,39)	(352.154,35)
RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS	3.331.598,46	984.292,56	4.315.891,02
(-) CUSTO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
LUCRO BRUTO	3.331.598,46	984.292,56	4.315.891,02
DESPESAS	(2.054.958,640)	(932.362,620)	(2.987.321,26)
OPERACIONAIS	(1.079.702,07)	(475.241,430)	(1.554.943,50)
ADMINISTRATIVAS	(975.256,57)	(457.121,19)	(1.432.377,76)
RESULTADO OPERACIONAL	1.276.639,82	51.929,94	1.328.569,76
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
RECEITA NÃO OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(10.247,19)	0,00	(10.247,19)
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(10.247,19)	0,00	(10.247,19)
LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CONT. SOCIAL	1.266.392,63	51.929,94	1.318.322,57
(-) CONT. SOCIAL S/ O LUCRO LÍQUIDO	(104.072,68)	(30.367,04)	(134.439,72)
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMP. DE RENDA	1.162.319,95	21.562,90	1.183.882,85
(-) PROVISÃO P/ O IMPOSTO DE RENDA	(271.090,75)	(78.352,88)	(349.443,63)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	891.229,20	(56.789,98)	834.439,22

Macapá-AP, 31 de Dezembro de 2021


 Ronelle Rodrigues Santa Ana
 Sócia-Administradora
 CPF 864.568.572-87


 Deyse C. Assunção Rodrigues
 Contadora
 CRC-AP 002589/O-0

3F LTDA
CNPJ - 23.484.444/0001-45
NIRE 35232579562
CEP:09090-050 SANTO ANDRÉ-SP
Rua das Caneleiras n°979 Bairro: Jardim

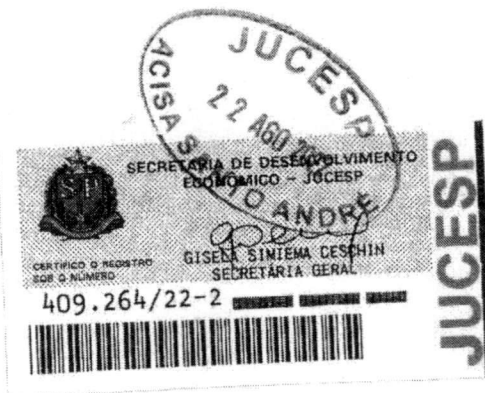
MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DESCRIÇÃO	CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
CAPITAL INICIAL EM 01/01/2021	30.000,00	0,00	1.089.693,34	1.119.693,34
AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
CAPITAL À INTEGRALIZAR	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	834.439,22	834.439,22
SALDO EM 31/12/2021	30.000,00	0,00	1.924.132,56	1.954.132,56

Macapá-AP, 31 de Dezembro de 2021

Ronelle Rodrigues Santa Ana
Sócia-Administradora
CPF 864.568.572-87

Deyse C. Assunção Rodrigues
Contadora
CRC-AP 002589/O-0



3F LTDA
CNPJ - 23.484.444/0001-45
NIRE 35232579562
CEP:09090-050 SANTO ANDRÉ-SP
Rua das Caneleiras nº979 Bairro: Jardim

ÍNDICES DE LIQUIDEZ - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LS = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{2.043.827,46}{403.827,50} \longrightarrow LG = 5,06$$

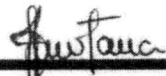
$$LS = \frac{2.043.827,46}{403.827,50} \longrightarrow SG = 5,06$$

$$LC = \frac{2.043.827,46}{403.827,50} \longrightarrow LC = 5,06$$

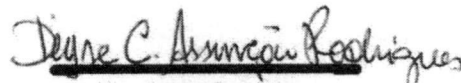
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

$$\text{ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{EXIGÍVEL TOTAL} \times 100}{\text{ATIVO TOTAL}} = \frac{403.827,50}{2.357.960,06} \times 100 = 17,13\%$$

Macapá-AP, 31 de Dezembro de 2021



Ronelle Rodrigues Santa Ana
Sócia-Administradora



Deyse C. Assunção Rodrigues
Contadora
CRC-AP 002589/O-0



DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

3F LTDA – ORÇAFASCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, com sede na Rua das Caneleiras, nº 979 – bairro Jardim, na cidade de Santo André/SP, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Ronelle Rodrigues Santa Ana, **DECLARA**, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Santo André/SP, 04 de janeiro de 2023.

**RONELLE
RODRIGUES SANTA ANA**
ANA:86456857287

Assinado de forma digital
por RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA:86456857287
Dados: 2023.01.04 11:01:36
-03'00'

3F LTDA – ORÇAFASCIO

Ronelle Rodrigues Santa Ana
Sócia Administradora

CERTIDÃO Nº 221128/39.308

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **3F LTDA**. Inscrita no CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45, com sede à Rua das Caneleiras, 979 – Jardins – Fone (96) 98410-6143 – Santo André/SP, associada na ABES sob o nº 3419/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a **3F LTDA** é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo e a prestar os serviços relativos a esse programa:

- **ORÇAFASCIO**

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 28 de novembro de 2022.

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/B23E-A566-3CEC-18BB> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B23E-A566-3CEC-18BB



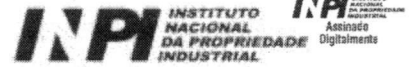
Hash do Documento

B28AAEAE420BF1669637BAD80F1D1AE7BE89BC811E3D882BB8D444E04937269E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2022 é(são) :

- Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES Associação Brasileira das Empresas de Software) - 677.162.708-00 em 29/11/2022 13:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério Da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

Certificado de Registro de Programas de Computador

Processo nº: BR 51 2018 000507-1

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de Registro de Programas de Computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de Publicação: 12 de maio de 2011, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 2º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: **OrçaFascio**

Data de Criação: 10 de maio de 2010

Data de publicação: 12 de maio de 2011

Titular(es): 3F LTDA - ME

Autor(es): ANTONIO ARMANDO BARRAU FASCIO TERCEIRO
/ FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS SANTOS

Linguagem: RUBY

Campo de Aplicação: AD-04, AD-08, CC-01, CC-03, CC-04

Tipo Programa: IA-02, UT-01

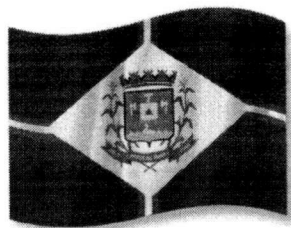
Algoritmo Hash: SHA-512

Resumo Digital: 3ff3403695b308c1ecdc7fa1a4e91a2f0e0afdb777143546fba011ddab06d43496694d0c60e173
fb4d8e533af62bc2e01a470a42df426d98cfcf59b5baf227cc

Expedido em: 24 de abril de 2018

Aprovado por Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira





PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
PLANEJAMENTO

ATESTADO TÉCNICO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa 3F Ltda, de CNPJ 23.484.444/0001-45, forneceu para a Prefeitura Municipal de Patos de Minas-MG, em conformidade com as regras de aquisição do produto, o software **OrçaFascio**, para elaboração de planilhas orçamentárias.

Patos de Minas, 09 de janeiro de 2023.

HAMILTON FRANCISCO DA SILVA:87379155687
Assinado de forma digital por
HAMILTON FRANCISCO DA
SILVA:87379155687
Dados: 2023.01.09 16:17:50 -03'00'

Hamilton Francisco da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

HUGO TEIXEIRA LIMA:09643628647
Assinado de forma digital
por HUGO TEIXEIRA
LIMA:09643628647
Dados: 2023.01.09 12:43:00
-03'00'

47

Hugo Teixeira Lima
Diretor de Planejamento Urbano e Projetos Técnicos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa 3F LTDA detentora dos direitos do Software OrçaFascio, inscrita no CNPJ sob o N°. 23.484.444/0001-45, sediada na Avenida Doutor Antônio Álvaro, N° 450 - Vila Assunção, CEP: 09030-520, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, presta serviços à PREFEITURA MILITAR ACADÊMICA da ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS, estabelecido no endereço Rodovia Presidente Dutra, km 306, Independencia - CEP 27534-970, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, e detém qualificação técnica para prestar serviços com o Software para Engenharia OrçaFascio.

Registramos, que a empresa presta serviço nos Módulos Orçamento, Bases Adicionais, OrçaBIM e Diário de Obra, visto que, apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desaponte técnica e comercialmente, até a presente data.

Resnde, 06 de janeiro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS
Data: 06/01/2023 12:20:07-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS 3ºSgt
Membro da Equipe de Planejamento e Fiscal do contrato